



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 1 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIVISÃO DE PESSOAL - PMRC

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

PORTARIA Nº 469/2018

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Veículos Usados e Revogar a Portaria 467/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Veículos Usados, que poderão ser adquiridos ou já tenham sido adquiridos pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, composta pelos seguintes Membros:

1 - Presidente: **ALTAIR BAGGIO** - CPF/MF 207.914.379-49

2 - Secretário: **EDILSON CEZAR DE PAULA** - CPF/MF 737.294.009-59

3 - Membro: **JUNIOR CUNHA** - CPF/MF 089.440.189-01

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor **EDILSON CEZAR DE PAULA** - CPF/MF 737.294.009-59.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, ou seu substituto, lavrar todos os relatórios e pareceres proveniente das avaliações feitas pela Comissão Permanente de Avaliação Veículos Usados.

Artigo 2º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Veículos Usados, nomeada nos termos desta Portaria:

I- Avaliar previamente as condições em que se encontram os veículos que possivelmente poderão ser adquiridos por essa municipalidade;

II- Os pareceres expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação deverão conter a nomenclatura técnica dos veículos bem como se atendem ou não as exigências técnicas feitas pelo solicitante.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável à espécie.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 2 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 367/2018 - Comissão de Avaliação de Veículos Usados e as demais disposições em contrário.

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Veículos Usados e Revogar a Portaria 467/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 19 de Novembro de 2018.

Mario Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 470/2018

Instaura Procedimento Administrativo para apurar possível descumprimento de obrigações assumidas pela empresa MM Guadalup Malaquias - Comércio de Alimentos ME, conforme Ata de Registro de Preços n.º 126/2018, de 12/07/2018, resultante do Pregão Presencial n.º 053/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Ofício n.º 29/2018 - DME, de 08/11/2018, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a instauração de Procedimento Administrativo para apurar possível descumprimento de obrigações assumidas pela empresa MM Guadalup Malaquias - Comércio de Alimentos ME, em razão de sua desistência da Ata de Registro de Preços n.º 126/2018, de 12/07/2018, objeto do Pregão Presencial n.º 053/2018.

Considerando que a referida empresa alega em seu pedido de desistência, a impossibilidade de apresentação de certidões de regularidade fiscal.

Considerando que é obrigação da contratada a apresentação de certidões comprovando a sua regularidade fiscal, conforme item IV da cláusula sétima da referida Ata de Registro de Preços.

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade que a Administração Pública deve observar, bem como o contraditório e a ampla defesa insculpidos na Constituição Federal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para apurar possível descumprimento de obrigações assumidas pela empresa MM Guadalup Malaquias - Comércio de Alimentos ME, conforme Ata de Registro de Preços n.º 126/2018, de 12/07/2018, resultante do Pregão Presencial n.º 053/2018.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 1º desta Portaria, ficam designadas para integrar a Comissão de Processo Administrativo, os seguintes servidores:

I – Presidente:

a) Lucas Henrique Zansávio – Assistente Administrativo;

II – Secretário:

a) Francielly Coradini Schmeiske – Procuradora Jurídica;

III – Membro:

a) João Paulo Molini – Assistente Administrativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 3 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os seus trabalhos no prazo máximo de até noventa dias, apresentando relatório circunstanciado ao Chefe do Poder Executivo, podendo, excepcionalmente haver a dilação do prazo de conclusão do procedimento.

PORTARIA Nº 470/2018

Art. 4º Fica concedida aos membros da Comissão de Processo Administrativo, a gratificação especial prevista no art. 49 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, cujo pagamento fica condicionado ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013		
Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.	Ano V	Edição nº 1.061	Pág. 4 / 28
ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO			

CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO** torna público aos interessados o Edital de Homologação do cargo de Agente de Combate às Endemias do Concurso Público 001/2018.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital a Classificação Preliminar na ampla concorrência.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital a Classificação Preliminar na condição de Afrodescendente.

Art. 3º Não houve protocolo de recurso contra classificação preliminar.

Art. 4º A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o cargo, cabendo a Prefeitura o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.

Art. 5º A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, observada a necessidade da administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

Art. 6º Os candidatos aprovados deverão acompanhar as convocações que serão realizadas no Jornal Pérola do Norte, Diário Oficial eletrônico www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, em mural na sede da Prefeitura Municipal, e através dos correios.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, que será realizada no Jornal Pérola do Norte, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico e em mural na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes nº 731, na cidade de Ribeirão Claro.

Ribeirão Claro, 19 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V Edição nº 1.061

Pág. 5 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	OBJETIVA	CURSO	FINAL	CLASSIF.
Agente de Combate às Endemias	JULIANA DE FARIA MACHADO	003.300.162-82	98202439	80.00	90.00	170.00	1
Agente de Combate às Endemias	ALEXANDRE DA SILVA	003.300.159-37	68654645	67.50	100.00	167.50	2
Agente de Combate às Endemias	JÉSSICA EVERLLINE PETENÁ	003.300.163-41	488767647	72.50	85.00	157.50	3
Agente de Combate às Endemias	NILDICEIA DA SILVA	003.300.160-72	8.640.444-3	75.00	80.00	155.00	4
Agente de Combate às Endemias	GISELE BONATO BRAMBILLA	003.300.162-39	107521828	75.00	80.00	155.00	5
Agente de Combate às Endemias	JOANA D ARC PEREIRA NARDO	003.300.158-78	95793827	70.00	85.00	155.00	6
Agente de Combate às Endemias	JOÃO PAULO MOLINI	003.300.162-90	103308674	65.00	90.00	155.00	7
Agente de Combate às Endemias	CÍNTIA FLAVIA RODRIGUES	003.300.159-09	123074297	65.00	90.00	155.00	8
Agente de Combate às Endemias	JAQUELINE PEREIRA SOUTO	003.300.158-56	42831522	70.00	80.00	150.00	9
Agente de Combate às Endemias	MARCELA FERNANDA DIAS	003.300.158-25	10908989-3	72.50	75.00	147.50	10
Agente de Combate às Endemias	JOSIELE DE LIMA MARTINS	003.300.160-47	79616150	72.50	75.00	147.50	11
Agente de Combate às Endemias	PRECILA APARECIDA AMARAL	003.300.163-83	105261608	72.50	75.00	147.50	12
Agente de Combate às Endemias	POLIANA ABUCARUB	003.300.162-77	102686772	67.50	80.00	147.50	13
Agente de Combate às Endemias	ANDRÉ MINGHINI	003.300.162-22	135239100	62.50	85.00	147.50	14
Agente de Combate às Endemias	CARMEN MARIA DA SILVA ANDRE	003.300.163-61	6354962-2	70.00	75.00	145.00	15
Agente de Combate às Endemias	LORENA PAULI LOURENÇO	003.300.158-57	126170661	65.00	80.00	145.00	16
Agente de Combate às Endemias	JUCLÉIA FERREIRA LEITE	003.300.158-54	5.877.876-1	62.50	80.00	142.50	17
Agente de Combate às Endemias	KARUANNA MENDES AMARAL BUCHUD	003.300.158-34	135282243	62.50	80.00	142.50	18
Agente de Combate às Endemias	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMOS	003.300.158-24	10255239-3	65.00	75.00	140.00	19
Agente de Combate às Endemias	NOELI FERMIANO RUVINA	003.300.163-30	62148519	60.00	80.00	140.00	20
Agente de Combate às Endemias	CAMILA RIBEIRO DE SANTANA	003.300.158-51	108245603	60.00	80.00	140.00	21
Agente de Combate às Endemias	SOLANGE PENTEADO DOS SANTOS	003.300.160-62	89308135	60.00	80.00	140.00	22
Agente de Combate às Endemias	BRUNO NOGUEIRA DOS SANTOS	003.300.158-40	13908668-6	65.00	70.00	135.00	23
Agente de Combate às Endemias	JOICE OTÁVIO RAMOS DA SILVA	003.300.159-88	12.856.228-1	62.50	65.00	127.50	24
Agente de Combate às Endemias	THALITA MATOZO GOMES DA ROCHA	003.300.162-17	153533539	60.00	65.00	125.00	25
Agente de Combate às Endemias	LETÍCIA CRISTINA DINIZ DA SILVA	003.300.163-58	124251745	60.00	60.00	120.00	26

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 6 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO II – AFRODESCENDENTE

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	OBJETIVA	CURSO	FINAL	CLASSIF.
Agente de Combate às Endemias	CÍNTIA FLAVIA RODRIGUES	003.300.159-09	123074297	65.00	90.00	155.00	1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V Edição nº 1.061

Pág. 7 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018 (PMRC) – PROCESSO Nº 218

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **08:50 horas de 11 (onze) de dezembro de 2018**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos que se complementam entre si para a formalização do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 13/2018 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de novembro de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de novembro de 2018.

Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018 (PMRC) – PROCESSO Nº 177/2018

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por interesse da administração, com fulcro no artigo 53 da Lei Federal n.º 9.784/99, o Edital de Concorrência Pública nº 3/2018 (PMRC), publicado às fls. **06, Edição 2248, do Jornal Pérola do Norte, datado de 13 de setembro de 2018**, objetivando a **possível Alienação de Bem Imóvel de propriedade do município de Ribeirão Claro, Rua Deolindo Panich e Rua Tiradentes**, torna público o seu **CANCELAMENTO**.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de novembro de 2018.

Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

A Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 133/2018 (PMRC) – Registro de Preços, previsto para ser realizado no dia **27 (vinte e sete) de novembro de 2018**, que tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos registradores eletrônicos de ponto com leitor biométrico, cartão proximidade, com comunicação TCP/IP, bobinas de papel térmico, cartões crachá em PVC com leitor de proximidade, cordões para crachá personalizado e de nobreaks externos**, publicado às fls 03 da Edição 2290, do Jornal Pérola do Norte, datado de 14 de novembro de 2018, **foi PRORROGADO** para as **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 05 (cinco) de dezembro de 2018, em razão da necessidade de alterações no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 133/2018 e seus anexos, como seguem:**

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS

OBJETO: A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, CARTÃO PROXIMIDADE, COM COMUNICAÇÃO TCP/IP, BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO, CARTÕES CRACHÁ EM PVC COM LEITOR DE PROXIMIDADE, CORDÕES PARA CRACHÁ PERSONALIZADO E DE NOBREAKS EXTERNOS.

ITEM	PRODUTO	APR	QTD	VLR MAX. UNI (R\$)	VLR MAX. TOTAL (R\$)
1	Registrador Eletrônico de Ponto – REP, com leitor de crachás tanto para código de barras e de aproximação, e sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital; aprovado e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; Possuir sistema de impressão com corte automático de papel; uso de bobina térmica de no mínimo 300 metros, e durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos; o compartimento da bobina de papel deverá ser protegido; possuir detecção de pouco papel, que informará o usuário da necessidade da substituição	Uni	15	2.500,00	37.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V Edição nº 1.061

Pág. 8 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS

OBJETO: A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, CARTÃO PROXIMIDADE, COM COMUNICAÇÃO TCP/IP, BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO, CARTÕES CRACHÁ EM PVC COM LEITOR DE PROXIMIDADE, CORDÕES PARA CRACHÁ PERSONALIZADO E DE NOBREAKS EXTERNOS.

	antes de acabar o papel; possuir sensor de atolamento de papel; Bateria interna, que proporcione ao equipamento uma autonomia de funcionamento, na falta de energia elétrica; Memória com capacidade para armazenar no mínimo 100 usuários e possibilidade de cadastro de 10 digitais por usuário; Conexão remota para configuração e coleta das informações, através de conexão de redes existentes (TCP/IP); Possuir no mínimo 02 (duas) portas USB externas, sendo uma porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra para recolhimento dos registros de ponto e programação total do equipamento; Possuir Display de LCD, equipado com backlight, para fornecer as informações ao usuário; possuir Status de violação no display informando quando o gabinete do equipamento for violado; Leitor biométrico com detector de dedos falsos de silicone, borracha, etc. OS PRODUTOS DEVEM SER COMPATÍVEIS AO SOFTWARE IPONTO FULL VERSÃO 2, DA EMPRESA INSPELL SOFTWARE, EM USO NO MUNICÍPIO.				
2	Bobina de papel com aproximadamente 300 metros de comprimento e 57 mm de largura que permite a impressão de no mínimo 7.500 tickets. Composição de papel para impressão térmica, com durabilidade da impressão por 5 (cinco) anos – caixa com 6 bobinas.	Caixa	10	160,00	1.600,00
3	Cartão Crachá em PVC. Especificação: Formato Vertical, Cartão branco, com transmissor de frequência para utilização nos controles de acessos (leitor de proximidade), que permita impressão e furação para presilhas. Foto colorida 3x4 cm, digitalizada diretamente de fotografia 3x4 recente, resolução mínima de 300 dpi, com brasão do Município colorido, Fundo da foto branco. Dimensões: 85 x 55 x 1,6 mm. Cantos arredondados. Impressão frente/verso.	uni	250	7,50	1.875,00
4	Cordão para Crachá personalizado medindo 0,09 mm x 0,85 cm, 800 mm de comprimento linear (400 mm após fechado), personalizado, confeccionado em poliéster antialérgico, finalizado com regulador de solda 0,09 cm, de alta durabilidade, com clipe tipo jacaré para ser anexado ao crachá.	Uni	250	5,00	1.250,00
5	Aparelho de nobreak - Potência: 700VA	Uni	15	480,00	7.200,00
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL					49.425,00

LEIA-SE:

ITEM	PRODUTO	APR	QTD	VLR MAX. UNI (R\$)	VLR MAX. TOTAL (R\$)
1	Registrador Eletrônico de Ponto – REP , com leitor de crachás tanto para código de barras e de aproximação, e sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital; aprovado e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; Possuir sistema de impressão com corte automático de papel; uso de bobina térmica de no mínimo 300 metros, e durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos; o compartimento da bobina de papel deverá ser protegido; possuir detecção de pouco papel, que informará o usuário da necessidade da substituição antes de acabar o papel; possuir sensor de atolamento de papel; Memória com capacidade para armazenar no mínimo 100 usuários e possibilidade de cadastro de 10 digitais por usuário; Conexão remota para configuração e coleta das informações, através de conexão de redes existentes (TCP/IP); Possuir no mínimo 02 (duas) portas USB externas, sendo uma porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra para recolhimento dos registros de ponto e programação total do equipamento; Possuir Display de LCD, equipado com backlight, para fornecer as informações ao usuário; possuir Status de violação no display informando quando o gabinete do equipamento for violado; Leitor biométrico com detector de dedos falsos de silicone, borracha, etc. OS PRODUTOS DEVEM SER COMPATÍVEIS AO SOFTWARE IPONTO FULL VERSÃO 2, DA EMPRESA INSPELL SOFTWARE, EM USO NO MUNICÍPIO.	Uni	15	2.500,00	37.500,00
2	Bobina de papel com aproximadamente 300 metros de comprimento e 57 mm de largura que permite a impressão de no mínimo 7.500 tickets. Composição de papel para impressão térmica, com	Caixa	10	160,00	1.600,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V Edição nº 1.061

Pág. 9 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	durabilidade da impressão por 5 (cinco) anos – caixa com 6 bobinas.				
3	Cartão Crachá em PVC. Especificação: Formato Vertical, Cartão branco, com transmissor de frequência para utilização nos controles de acessos (leitor de proximidade), que permita impressão e furação para presilhas. Foto colorida 3x4 cm, digitalizada diretamente de fotografia 3x4 recente, resolução mínima de 300 dpi, com brasão do Município colorido, Fundo da foto branco. Dimensões: 85 x 55 x 1,6 mm. Cantos arredondados. Impressão frente/verso.	uni	250	7,50	1.875,00
4	Cordão para Crachá personalizado medindo 0,09 mm x 0,85 cm, 800 mm de comprimento linear (400 mm após fechado), personalizado, confeccionado em poliéster antialérgico, finalizado com regulador de solda 0,09 cm, de alta durabilidade, com clipe tipo jacaré para ser anexado ao crachá.	Uni	250	5,00	1.250,00
5	Aparelho de nobreak - Potência: 700VA	Uni	15	480,00	7.200,00
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL					49.425,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 57/2018 (PMRC)

Objeto: Contratação de curso profissionalizante ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com a finalidade de desenvolver nos alunos as competências necessárias para atuarem nos processos administrativos da empresa, executar atividades de apoio nas áreas de recursos humanos, financeiro, contábeis, logística e vendas em consonância com a gestão empresarial.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CNPJ: 03.776.284/0018-49

Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

Junte-se ao procedimento Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 22 de novembro de 2018.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME

CNPJ/MF: 07.811.283/0001-09

OBJETO: A possível aquisição de 01 (uma) cafeteira industrial para ser instalada no prédio principal da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

MOTIVO: Alteração da marca do item 1 para “CONSER CAF”.

Ribeirão Claro, 22 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 10 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 126/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 12 de novembro de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM DIMENSÕES DE 2,50X1,50 METROS, CONTENDO OS PEÇAS EM AÇO CARBONO COM TUBO DE 100X100MM, CHAPA 14, TUBO 40X30MM CHAPA 16 PARA FIXAÇÃO DAS TELHAS, ONDE AS TELHAS SÃO DE GALVALUME 0,43MM TIPO TRAPÉZIO PARA COBERTURA E FECHAMENTO DOS FUNDOS, INCLUSO PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO COR A DEFINIR E INSTALAÇÃO LOCAIS A DEFINIR**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **LUIZ CARLOS CIRELLI 02017095974 (CNPJ: 14.930.724/0001-49)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VL UNIT
1	CONFECCAO DE PONTO DE ONIBUS EM TUBO DE ACO CARBONO, COM DIMENSOES DE 2,50X1,50 METROS, CONTENDO OS PECAS EM ACO CARBONO COM TUBO DE 100X100MM, CHAPA 14, TUBO 40X30MM CHAPA 16 PARA FIXACAO DAS TELHAS, ONDE AS TELHAS SAO DE GALVALUME 0,43MM TIPO TRAPEZIO PARA COBERTURA E FECHAMENTO DOS FUNDOS, INCLUSO PINTURA EM ESMALTE SINTETICO COR A DEFINIR E INSTALACAO LOCAIS A DEFINIR.	20	svç	1.100,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 22 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 11 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 127/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 13 de novembro de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO BEM COMO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA DESTES ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ: 17.780.287/0001-12**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VL UNIT
LOTE 1 – DEDETIZAÇÃO				
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS, BARATAS, CUPINS, RATOS E ESCORPIOES) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA ESCOLA MUNICIPAL CORREIA DEFREITAS - CUJA AREA CONSTRUIDA E DE APROXIMADAMENTE 2.870M² E TERRENO DE CERCA DE 5.000M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	297,50
2	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS, BARATAS E TRACAS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOVIRA CONTI NEIA - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE 1.800M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	314,50
3	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS, BARATAS E TRACAS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA ESCOLA MUNICIPAL ZULEIKA DAVID CHAMMAS CASSAR - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE 4.920M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	297,50
4	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS, BARATAS, CUPINS E RATOS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAVIOLI - CUJA AREA CONSTRUIDA E DE CERCA DE 850M² E TERRENO DE APROXIMADAMENTE 150M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	297,50
5	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS, BARATAS E TRACAS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOAO TEODORO DA SILVA - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE 400M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	297,50
6	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (RATOS E BARATAS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA ANA PINHEIRO - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE 352M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	297,50
7	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS E BARATAS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA BAGGIO - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE 360M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	297,50
8	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS, ESCORPIOES E PERNILONGOS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL URSINHO PIMPÃO - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE 1.600M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	314,50
9	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS E RATOS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA MARIA GOTHARDA BRAIG - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE DE 890M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	297,50
10	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS E RATOS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA MARIA GOTHARDA BRAIG (EXTENSAO) - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE DE 600M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	297,50
11	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS, CUPIM E TRACAS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE DE 750M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	314,50
12	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (BARATAS, CUPIM E RATOS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA BIBLIOTECA CIDADã - CUJA AREA E DE APROXIMADAMENTE DE 350M² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS	2	SVÇ	297,50
13	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTROPICOS (FORMIGAS, CUPIM E TRACAS) EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA CASA DA CULTURA - CUJA AREA E DE	2	SVÇ	314,50

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 12 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

APROXIMADAMENTE DE 600M ² - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS				
LOTE 2 – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA				
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXAS D'AGUA COM CAPACIDADE DE ATÉ 1000 LITROS, INSTALADAS NAS ESCOLAS, CMEIS E NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA, INCLUINDO AS PERTINENTES ANALISES BACTERIOLOGICAS E O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS	52	SVÇ	50,15
2	PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXAS D'AGUA COM CAPACIDADE DE 3000 LITROS, INSTALADA NAS ESCOLA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOAO TEODORO DA SILVA, CMEIS E NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA, INCLUINDO AS PERTINENTES ANALISES BACTERIOLOGICAS E O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS	2	SVÇ	34,00
3	PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXAS D'AGUA COM CAPACIDADE DE 5000 LITROS, INSTALADA NO CMEI URSINHO PIMPAO, INCLUINDO AS PERTINENTES ANALISES BACTERIOLOGICAS E O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS	2	SVÇ	50,15

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 22 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 13 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 128/2018 (PMRC), realizado no dia 14 de novembro de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NO PASTEURIZADOR MUNICIPAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 871527/2017/MAPA/CAIXA – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das empresas infrarrelacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total	Proponente Vencedora
2	EMPAOTADEIRA DE LEITE NOVA, FABRICADA NO MÍNIMO NO ANO DE 2018, COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS POR HORA, FABRICADA EM AÇO INOX, COM DATADOR E FOTO CÉLULA, FRETE CIF	PRONOX	UNI	2	32.800,00	65.600,00	I Z da Silva Equipamentos (CNPJ: 16.759.012/0001-34)
3	FREEZER NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS, TIPO HORIZONTAL, COM TIPO DE DEGELAMENTO MANUAL, COM 01 PORTA E MÍNIMO DE 01 COMPARTIMENTO, PAINEL DE CONTROLE DE TEMPERATURA, CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL A, 110 WOLTS, FRETE CIF	MIDEA	UNI	1	1.750,00	1.750,00	R. C. F. Oliveira & Cia Ltda – ME (CNPJ: 07.182.182/0001-08)

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 22 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 14 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 129/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 14 de novembro de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MÃO DE OBRA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DA CAMINHÃO MUCK DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O FUNCIONÁRIO A EXECUTAR OS TRABALHOS DEVERÁ ESTAR TRAJADO ADEQUADAMENTE, PORTANDO EPIS CONFORME NR 10**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **SAMANTHA BAGGIO GOMES – ME (CNPJ: 29.448.635/0001-38)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VL UNIT
1	MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO ELETRICA PUBLICA DO MUNICIPIO, COM UTILIZACAO DO CAMINHAO MUCK DO MUNICIPIO, SENDO QUE O FUNCIONARIO A EXECUTAR OS TRABALHOS DEVERA ESTAR TRAJADO ADEQUADAMENTE, PORTANDO EPIS CONFORME NR 10	1500	Uni	11,75

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 22 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V Edição nº 1.061

Pág. 15 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2018

Súmula: *Ratifica o Requerimento da Sra. Eliana Cortez da Silva, datado de 13 de agosto de 2018, referente a licença sem o recebimento de remuneração para tratar de assuntos de ordem pessoal.*

O Sr. **Irani Barbosa de Oliveira**, na qualidade de Presidente Interino da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, RATIFICA o Requerimento da Sra. Eliana Cortez da Silva, datado de 13 de agosto de 2018, referente a licença sem o recebimento de remuneração, compreendido entre o período de 14/08/2018 a 28/10/2018, para tratar de assuntos de ordem pessoal, conforme aprovado em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.

Sala da Presidência, aos 14 dias de Agosto de 2018.

IRANI BARBOSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA

PORTARIA Nº 011/2018

Súmula: *Ratifica o Pedido da Sra. Eliana Cortez da Silva, datado de 08 de Outubro de 2018, referente a reassunção ao cargo de Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro - PR.*

O Sr. **IRANI BARBOSA DE OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente Interino da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, RATIFICA o pedido datado de 08 de Outubro de 2018 da Sra. Eliana Cortez da Silva, referente a reassunção ao cargo de Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro - PR, conforme comunicado em Sessão Ordinária do dia 08/10/2018.

Sala da Presidência, aos 08 dias de Outubro de 2018.

IRANI BARBOSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA

EXTRATO DO I TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 008/2018 (CMRC)

Processo de Compra nº015/2018

Objeto do Contrato: Aquisição de flores para Sessões Solene de entrega de Títulos de Cidadania e Comenda.

Objeto do Aditivo: Supressão do serviço descrito na Cláusula Primeira, referente a uma das etapas do item 1 e 2.

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19.

Contratada: MARIA BATISTA RIBEIRO MARQUES
97286443968

CNPJ/MF: 28.813.668/0001-77

Dotação Orçamentária: 01.01.0103100192.090 -
339030.15.00.00

Valor da Supressão: R\$184,90 (Cento e Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)

Vigência: 21 de Novembro de 2018 a 30 de Novembro de 2018

Data da Assinatura: 21 de Novembro de 2018

Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, "b", § 2º, II, da Lei nº8666/93

Representantes: Eliana Cortez da Silva e Maria Batista Ribeiro Marques

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017 (CMRC)

Objeto: Contratação de licença de uso de softwares para o eSocial.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº
002/2017 (CMRC)

Dotação Orçamentária:
01010103100192090339039080000

Fonte de Recurso: 01.0001

Valor do Contrato: R\$13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)

Valor do Aditivo: R\$11.967,48 (Onze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)

Vigência: 06 de Dezembro de 2018 a 05 de Dezembro de 2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01

Justificativa: Art. 57, IV da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 21 de Novembro de 2018

Representantes: Eliana Cortez da Silva e Sílvio Luis Strozzi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 16 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 819/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2018, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 99.262,92 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.03-Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0011.6.003-Programa de Capacitação, Convivência e Resgate Social à Criança e ao Adolescente

3.3.90.32.00–Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte:3880-Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores

6.000,00

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.02-Transporte Rodoviário

26.782.0013.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.3.90.30.00–Material de Consumo

Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente

29.000,00

3.3.90.30.00–Material de Consumo

Fonte:3504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercícios Anteriores

55.841,92

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.32.00–Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente

8.421,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 61.841,92 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), nas seguintes fontes de recursos:

504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	55.841,92
880-Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais ECA/FMDCA	6.000,00

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.421,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e um reais) abaixo indicadas:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

18.452.0013.2.058-Manutenção da Usina de Reciclagem

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 17 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3.90.39.00—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	25.000,00
--	-----------

07.02-Transporte Rodoviário

26.782.0013.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.3.90.36.00—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
--	----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.1.145-Equipar a Unidade Básica de Saúde - UBS

4.4.90.52.00—Equipamentos e Material Permanente Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	8.421,00
--	----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 18 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 820/2018

Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº1342 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018,
DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2018, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.00–CÂMARA MUNICIPAL

01.01–Câmara Municipal

01.031.0019.2.090-Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.46.00–Auxílio Alimentação

Fonte:001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)-Exercício Corrente

1.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) abaixo indicada:

01.00–CÂMARA MUNICIPAL

01.01–Câmara Municipal

01.031.0019.2.090-Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte:001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)-Exercício Corrente

1.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 19 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 821/2018

SÚMULA: Nomeia Equipe Municipal Coordenadora do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar, do Município de Ribeirão Claro – PR, Biênio 2018/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pelo art.60, VI, da lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que preceitua as Leis Municipais nº 424/1995, alterada pelas Leis Municipais 361/2007, de 21 de junho de 2007, 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 678/2010, de 18 de agosto de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Transporte Escolar, do Município de Ribeirão Claro – PR, presidido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, para um mandato de 02 (dois) anos, Biênio 2018/2020, as entidades e pessoas abaixo discriminadas:

Representantes dos usuários, indicados pelas Associações de Pais e Mestres:

Titular: **Roselis da Rosa Zansavio**, RG 6.164.060-6 SSP/PR, CPF 871.267.619-53, residente e domiciliada no Sítio Santo Antonio, nº s/n, Bairro Limeira, nesta cidade;

Suplente: **Leia Aparecida Vieira**, RG 9.345.275-5 SSP/PR, CPF 055.503.259-00, residente e domiciliada na Fazenda Morro Vermelho, nº s/n, nesta cidade;

Titular: **Katrina Aparecida Gozzi**, RG 9.579.386-0 SSP/PR, CPF 049.073.549-59, residente e domiciliada na Rua Doutor Vicente Machado, nº 1240, Centro, nesta cidade;

Suplente: **Ivanete de Lourdes Salomão Pinto**, RG 8.264.433-4 SSP/PR, CPF 056.895.839-01, residente e domiciliada na Chácara Nossa Senhora de Fátima, nº 08, Sítio Sombreiro, nesta cidade;

Representantes dos estabelecimentos escolares, indicados pelo órgão representativo dos mesmos:

Titular: **Francieli Maria Zansavio Barbosa**, RG 7.297.207-4 SSP/PR, CPF 034.676.629-00, residente e domiciliada na Rua Professora Lourdes Rocha David, nº 124, Vila Carlos Stort II, nesta cidade;

Suplente: **Vanessa de Abreu Carriel**, RG 9.930.620-3 SSP/PR, CPF 056.542.509-90, residente e domiciliada no Sítio São José, nº s/n – Três Corações, nesta cidade;

Titular: **Luciana de Fátima da Silva**, RG 7.863.540-1 SSP/PR, CPF 027.014.509-50, residente e domiciliada na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, nº 871, Centro, nesta cidade;

Suplente: **Odete Aparecida Molini Nassif**, RG 3.812.636 SSP/PR, CPF 022.592.979-19, residente e domiciliada na Rua Genorí Gavioli, nº 188, Centro, nesta cidade;

Representantes dos permissionários, indicados pelos mesmos:

Titular: **Mateus Ferreira**, RG 8.124.590-8 SSP/PR, CPF 027.288.379-45, residente e domiciliado na Rua Vitório Bonato, nº 815, Jardim Bela Vista, nesta cidade;

Suplente: **Genivaldo Paulo da Rosa**, RG 8.845.359-0 SSP/PR, CPF 038.724.239-24, residente e domiciliado na Rua Vitório Bonato, nº 678, Jardim Bela Vista, nesta cidade;

Titular: **Aparecido Ademar Formentini da Silva**, RG 6.730.052-1 SSP/PR, CPF 031.587.619-04, residente e domiciliado na rua Elda Barduil Bechara, nº 123, Vila Osvaldo Giacóia, nesta cidade;

Suplente: **Luiz Fernando Maximiano Screpante**, RG 10.909.050-6 SSP/PR, CPF 076.702.609-80, residente e domiciliado na Rua Jorge Alves de Lima, nº 303, Residencial Monte Claro, nesta cidade;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 20 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da Comarca:

Titular: **Ricardo David Chammas Cassar**, RG 18.641.400-6 SSP/PR, CPF 544.817.759-04, OAB/PR 43652, residente e domiciliado na Rua Deolindo Panichi, nº 737, Centro, nesta cidade;

Representante da Polícia Militar, responsável pelo Trânsito:

Titular: **José Guilherme Sasdelli**, RG 3.769.497-5 SSP/PR, CPF 528.929.059-15, residente na Rua Maria Assunção Pereira, nº 140, Centro, nesta cidade;

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: **Ana Maria Molini**, RG 6.677.912-8 SSP/PR, CPF 515.553.609-04, residente a Rua Major Leonel de Carvalho, nº 938, Centro, nesta cidade.

Artigo 2º - A Equipe Municipal Coordenadora do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), para um mandato de 02 (dois) anos, Biênio 2018/2020, ficou assim constituída: **Ana Maria Molini e Mateus Ferreira**.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezoito (2018).

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 21 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1343/2018

De conformidade com o Artigo 165, Inciso II da Constituição Federal, dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para elaboração da Lei Orçamentária para Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS para a elaboração do Orçamento do Município de Ribeirão Claro, relativo ao Exercício Financeiro de 2019 (dois mil e dezenove), de conformidade com a Constituição Federal, Lei Complementar nº 4.320, de 1964, Lei Complementar 101, de 2000 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 compreendem:

I - as metas fiscais;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - a estrutura e organização do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária municipal; e

VIII - as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estão identificadas no Demonstrativo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora Descentralizadas, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 22 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º Os Orçamentos para o exercício de 2019 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF).

Art. 8º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 9º Se a receita estimada para 2019, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 O orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para Reserva de Contingência à razão de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, II da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo seu saldo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 5º, III, “b” da LRF).

Art. 12 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 14 Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 23 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 15 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2019, constante do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da despesa (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 16 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente àquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 17 Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 18 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, até o limite do inciso I, artigo 29-A da Constituição Federal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, em atenção ao que dispõe a própria Constituição em seu artigo 29-A, § 2º.

Art. 19 O Poder Executivo poderá participar de consórcios com outros municípios, para desenvolvimento de ações de interesse comum.

Art. 20 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 21 Custeio de Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária, desde que atendam situações de envolvam claramente o atendimento de interesses locais (art. 62 da LRF).

Art. 22 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 23 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº163/2001 e Instrução Técnica nº20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 24 Fica o Poder Executivo no curso da execução orçamentária de 2019, autorizado a abrir a cada uma das Unidades Gestoras, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei.

Art. 25 Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 24:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, inciso II da Lei Federal nº4320/64, e;

IV - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº4320/64.

Art. 26 Fica o poder executivo autorizado, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes da Lei Orçamentária Anual, inciso VI, art.167 da Constituição Federal.

Art. 27 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 24 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 28 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser incorporados ao orçamento do exercício de 2020, por ato do Chefe do Poder Executivo no exato limite de seus saldos, § 2º do art.167 da Constituição Federal.

Art. 29 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para atualização monetária do orçamento.

Art. 30 Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 31 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital ou ainda Operação de Crédito por Antecipação da Receita, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 33 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica de acordo com o artigo 32, I da LRF.

Art. 34 Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2019:

I - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas;

II - Realizar a revisão geral anual na forma do disposto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores municipais, dos proventos de aposentadoria e pensão, de acordo com a variação do INPC no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, ou de outro índice que vier a substituí-lo;

III - Implementar plano de cargos, carreira e salários para os servidores municipais;

IV - Aumentar o vencimento básico de empregos visando à adequação de valor;

V - Criar e conceder vantagens aos servidores municipais;

VI - Reajustar os vencimentos de todos os servidores municipais ou de categorias específicas, em índice superior ao da revisão geral anual.

VII - Alterar estrutura de carreiras, readequando valores, criando ou extinguindo vantagens.

§ 1º - O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar em 2019, concurso público para admissão de pessoal, onde comprovadamente existam vagas, bem como efetuar a contratação de pessoal cujo certame tenha sido homologado anterior à sanção desta Lei, observado em qualquer caso o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à geração de despesa:

§ 2º - A provisão de que trata o parágrafo 1º, não implica em execução obrigatória, devendo ser observado a disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 4º - A criação e concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, implementação de plano de cargos, carreira e salários, bem como a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, e a contratação de pessoal efetivo ou temporário, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 25 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

serão admitidos desde que observados os limites com gastos de pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101.

§ 5º - Além dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento dos gastos com pessoal somente poderão ser feitos, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme estabelece o parágrafo 1º, I, do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 36 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 37 O Executivo e o Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

Art. 38 Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra, a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Ribeirão Claro, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade da administração municipal.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 39 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 40 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 42 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até 30 (trinta) dias antes do encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 26 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2018, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 44 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45 O Executivo Municipal, no uso de sua competência administrativa, está autorizado a firmar Convênios e Termos de Cooperação Técnica com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, como assim também com entidades privadas, estatais ou autárquicas, quaisquer entidades públicas ou organizações particulares, visando desenvolvimento de programas institucionais de interesses comuns.

§ 1º - O Executivo poderá participar com recursos financeiros, quando o objetivo do convênio e termos de cooperação técnica destinar-se a obras e serviços de sua competência ou necessidade, na situação em que houver previsão orçamentária para aporte da despesa.

§ 2º - Em se tratando de despesas de outros entes da Federação, o Executivo somente participará com recursos financeiros quando houver expressa autorização em Lei e consequente previsão orçamentária.

§ 3º - Dos Convênios e Termos de Cooperação Técnica firmados será enviado cópia para conhecimento e exercício das funções fiscalizadoras do Poder Legislativo.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 27 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1344/2018

SÚMULA:

Institui no âmbito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o “Dia Municipal da Síndrome de Down” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o dia 21 de março como o “Dia Municipal da Síndrome de Down”.

Art. 2º Poderá o Município em comemoração a data alusiva, através das secretarias responsáveis:

I – promover eventos, como a distribuição de folhetos, promoção de encontros públicos e outros atos que promovam a conscientização sobre a Síndrome de Down na comunidade;

II – instituir um conjunto de ações em parceria com a sociedade, voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde;

III – estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas para a realização de atividades definidas em conjunto com a sociedade para a comemoração desta data;

IV – promover ações de orientação técnica sobre Síndrome de Down, para profissionais das Áreas de Saúde e Educação;

V – divulgar informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

VI – promover a interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e pessoas com Síndrome de Down, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018.

Ano V

Edição nº 1.061

Pág. 28 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1345/2018

Súmula: “Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying, a ser celebrado no dia 07 de Abril.

Art. 2º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying tem por objetivo conscientizar a população escolar sobre os danos causados pelo Bullying podendo vir a integrar as campanhas institucionais e programação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As ações a serem realizadas nas escolas no Dia de Prevenção e Combate ao Bullying serão voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2018.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**